

RESOLUÇÃO Nº 20/2018 – CONAF

APROVA, *AD REFERENDUM* DO CONAF, A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2018 – CONAF REFERENTE À CONCESSÃO DA BOLSA *ALUMNI*, A PARTIR DO 2º SEMESTRE DE 2018.

O Presidente do Conselho Administrativo-Financeiro, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regimento Geral da PUCPR,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do CONAF, a concessão da Bolsa *Alumni* com a oferta do percentual de 30% (trinta por cento) para os estudantes egressos da PUCPR e devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I - A Bolsa *Alumni* de 30% (trinta por cento) será estendida para os cursos de especialização *lato sensu* e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado).
- II - Para a concessão desta bolsa, o estudante deve estar devidamente matriculado na PUCPR e com cadastro atualizado no *Alumni*.
- III - O estudante deve ter realizado sua matrícula para ingresso nos cursos da PUCPR a partir do 1º semestre de 2018.
- IV - Para fazer jus à respectiva bolsa, o estudante deve ser egresso da PUCPR dos cursos de graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*.
- V - Para ter direito a este benefício, o estudante deverá solicitar formalmente no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA) ou SIGA *on-line* a Bolsa *Alumni*.
- VI - A solicitação deverá ser realizada dentro do período de vencimento do boleto da matrícula e esta bolsa incidirá sobre este e nas demais mensalidades do curso.
- VII - Em caso de pagamento integral da matrícula, o valor correspondente à bolsa será utilizado para amortizar o valor de parcelas futuras.
- VIII - As solicitações que forem realizadas após o vencimento do boleto de matrícula, Bolsa *Alumni* será concedida considerando a data da requisição.
- IX - A Bolsa *Alumni* será cumulativa a bolsas, financiamentos e descontos por se tratar de um benefício exclusivo aos ex-estudantes da PUCPR, exceto para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.
- X - Para os cursos de extensão, poderá ser concedida Bolsa *Alumni* até o percentual máximo de 10% (dez por cento) de desconto para egressos da PUCPR.



Art. 2º Para a concessão da Bolsa *Alumni* aos estudantes egressos da PUCPR que efetivarem sua matrícula no PUCPR Idiomas, será ofertado o percentual de 10% (dez por cento) e devem obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Para a concessão desta bolsa o estudante deve estar devidamente matriculado na PUCPR e com cadastro atualizado no *Alumni*;
- II - O estudante deve ter realizado sua matrícula para ingresso nos cursos da PUCPR a partir do 2º semestre de 2018.
- III - Para fazer jus à respectiva bolsa, o estudante deve ser egresso da PUCPR dos cursos de graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*.
- IV - Para ter direito a este benefício o estudante deverá solicitar formalmente no SIGA ou SIGA *on-line* a Bolsa *Alumni*;
- V - A solicitação deverá ser realizada dentro do período de vencimento do boleto da matrícula e esta bolsa incidirá sobre este e nas demais mensalidades do curso.
- VI - Em caso de pagamento integral da matrícula, o valor correspondente à bolsa será utilizado para amortizar o valor de parcelas futuras.
- VII - As solicitações que forem realizadas após o vencimento do boleto de matrícula, Bolsa *Alumni* será concedida considerando a data da requisição.

Art. 3º Para a concessão desta bolsa de estudos o estudante deverá cumprir todos os procedimentos operacionais e regulamentares estabelecidos pela PUCPR.

Art. 4º Para estudantes já matriculados com o benefício educacional da Bolsa *Alumni* nos percentuais anteriormente concedidos, a Bolsa *Alumni* poderá ser concedida nos mesmos moldes, porém, somente a partir da data de solicitação devidamente formalizada no SIGA. Não serão aceitos pedidos de lançamentos retroativos à nova data de concessão.

Art. 5º A PUCPR por intermédio de sua Reitoria ou a quem esta designar poderá reavaliar e autorizar a concessão deste desconto comercial em outros semestres de ingresso por meio de portaria ou ato normativo específico, não havendo a necessidade de aditar esta política.

Art. 6º Fixar a vigência desta Resolução a partir da presente data, sendo revogada a Resolução nº 14/2018 – CONAF e as disposições em contrário.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Sala de Sessões do Conselho Administrativo-Financeiro, em Curitiba, aos trinta dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



Waldemiro Gremski  
PRESIDENTE